



**ACORDO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2007 À 30 DE ABRIL DE 2008.**

**CLÁUSULA 01:  
VIGÊNCIA E GARANTIA DE DATA BASE**

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008, estabelecendo-se para manutenção o mês de **maio** como data base da categoria.

**CLÁUSULA 02:  
REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes de Abril de 2007, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses sendo o percentual de 3,30%.

**CLÁUSULA 03:  
AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de salários vigentes em abril de 2007 de, no máximo, até **10,30%** de aumento real, acima do INPC, sobre os salários vigentes para o período de **1º de Maio de 2.007 a 30 de Abril de 2.008**, totalizando **13.60%**, de acordo com a data de Admissão.

**CLÁUSULA 04:  
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O funcionário que viajar no exercício de suas funções, terá como o primeiro dia útil de trabalho, o dia imediatamente subsequente ao do retorno à cidade de seu pólo de trabalho.

**CLÁUSULA 05:  
PISO SALARIAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O piso salarial para o ingresso dos integrantes da categoria profissional será o previsto na tabela de Plano de Cargos e Salários do COREN-MT, não podendo ser inferior a **um** salário mínimo vigente no país e nem superior aos dos integrantes dos mesmos cargos já em exercício da função.

A avaliação de desempenho deverá ser realizada em tempo hábil para progressão horizontal no mês de admissão do respectivo funcionário, sendo que o não cumprimento acarretará em progressão retroativa ao mês de admissão.



**CLÁUSULA 06:  
DA REESTRUTURAÇÃO DO PCCS**

O COREN-MT constituirá comissão específica, visando reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, **no prazo de um ano**, após assinatura deste acordo, considerando a antiguidade do Plano existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na reestruturação prevista na cláusula 06 será proporcionada à equiparação e readequação dos salários base para os empregados, considerando Escolaridade, Produtividade, Tempo de Serviço e o Resultado de Avaliação de Desempenho.**

**CLÁUSULA 07:  
GRATIFICAÇÃO POR METAS PARA FISCAIS**

O COREN-MT se compromete a elaborar um plano de gratificação por metas alcançadas pelos fiscais em substituição ao sistema de produtividade existente, **no prazo de seis meses**.

**CLÁUSULA 08:  
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

O COREN-MT concederá aos fiscais e a Gerente da Fiscalização que não possuírem outros vínculos empregatícios gratificação por dedicação exclusiva, na ordem de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário base, referência da Classe A.2 correspondentes ao cargo. Garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 09:  
GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA**

O empregado perceberá, pelo desempenho da função, um "plus" a título de gratificação de Gerência na ordem de **30% (tinta por cento)** do seu salário base.

**CLÁUSULA 10:  
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento de uma gratificação de função em percentual previsto no Plano de Cargos Carreiras e Salários de acordo com seu nível e cargo. **Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário que viajar para realização de cursos e para substituir os funcionários das Subseções, por período superior a uma semana, farão jus a uma ajuda de custo para sua permanência no período da substituição.**

**CLÁUSULA 11:  
PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até **o quinto dia do mês subsequente**.

**CLÁUSULA 12:  
GRATIFICAÇÃO DE SUBSEÇÃO**

Fará jus a Gratificação de função a Gratificação por desempenho de função Administrativa da Subseção ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da classe A-2 do cargo.

**CLÁUSULA 13:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

A jornada extraordinária de trabalho executada de segunda a sexta-feira, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhada aos sábados, domingos e/ou feriados será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento de repouso semanal remunerado a que faz jus o empregado. O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 06:00 horas. Aplicado a todos os funcionários independentemente de seu cargo ou função.

**CLÁUSULA 14:  
SERVIÇOS EXTERNOS**

Para serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento de **despesas decorrentes** dos serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou Subseção do Conselho, até seu efetivo regresso e pela totalidade.

**CLÁUSULA 15:  
PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O Conselho planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados acompanhando o calendário do Estado, remetendo cópia ao SINDIFISC. Tal cláusula se faz necessária em virtude dos funcionários que tiverem folgas a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento do feriado. **Seguirá o Calendário anual.**

**CLÁUSULA 16:  
FÉRIAS**

No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, a critério do empregador. O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 17:  
VALE TRANSPORTE**

Serão concedidos aos funcionários, sem ônus aos mesmos, Auxílio Transporte para o exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao funcionário em uma única vez e preferencialmente junto ao pagamento do saldo de salário, antecipadamente ao período de uso.



3  
*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA 18: UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá o uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, a quantidade de **três (03)** e frequência que asseguram a manutenção da qualidade.

### **CLÁUSULA 19 APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada, visando a requalificação profissional, **observada a viabilidade financeira e técnica do COREN MT.**

### **CLÁUSULA 20: LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a **05 (cinco)** dias úteis **conforme C.F.**, inclusive no caso de adoção de crianças.

### **CLÁUSULA 21: ALIMENTAÇÃO**

O Órgão fornecerá mensalmente, Auxílio Alimentação aos seus funcionários no valor de **RS-13,00 (treze reais)** por dia útil trabalhado. Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CLÁUSULA 22: LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderão os funcionários ausentar-se do trabalho por **02 (dois)** dias úteis, **conforme a CLT**, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menores sob sua guarda ou tutela.

### **CLÁUSULA 23: LICENÇA GALA**

O Conselho concederá licença gala de **03 (três)** dias úteis, **conforme a CLT**, contados da data do casamento.

### **CLÁUSULA 24: ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

1. Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por Órgãos Públicos de Saúde ou de Particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão reconhecidos inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINDIFISC.
2. Serão aceitos para abono de ausência das mães e/ou de pais no exercício da guarda dos filhos, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos ou incapazes.
3. O Conselho concederá até 15 (quinze) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12, item II, alínea "F", da Lei 9.656/98.

4  
*[Handwritten signature]*



4. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonados por dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no item "1".

**Serão cumpridas, tão somente, as determinações legais estabelecidas sobre as questões acima.**

#### **CLÁUSULA 25: ESTABILIDADE PRÓVISÓRIA DO FUNCIONÁRIO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

1. O acidente no trabalho: **por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a cessação do auxílio doença por tempo superior a 15 (quinze) dias nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/1991;**
2. Pré-aposentados: 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com a entidade;
3. O parto: **por 5 (cinco) dias após o nascimento do filho cuja respectiva certidão tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;**
4. Gestante/Aborto: a mulher, desde a confirmação da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto ou, **duas semanas, conforme art.395 da CLT**, em caso de aborto comprovado por atestado médico;
5. A todos os servidores sindicalizados, a partir momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após seu mandato, caso seja eleito.

**Serão cumpridas, tão somente, as determinações legais estabelecidas sobre as questões acima.**

#### **CLÁUSULA 26: PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES**

O Conselho dará amplo conhecimento, **por meio de publicidade no Diário Oficial do Estado** aos seus funcionários, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e/ou convites;

#### **CLÁUSULA 27: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **CLÁUSULA 28: LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO**

O funcionário sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT.

#### **CLAÚSULA 29: MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, quando devidas pelos funcionários deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

*Handwritten signature*  
5

**CLÁUSULA 30:  
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-lo ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA 31:  
ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

**CLÁUSULA 32:  
CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

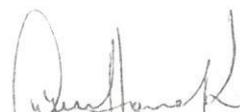
**CLÁUSULA 33:  
CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 34:  
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

Cuiabá, 28 de maio de 2007.

  
Sindicato dos Empregados dos Conselhos/Ordens de  
Fiscalização de MT.  
Elizete Bezerra Hossaki.  
CRA-MT-1154  
Presidente

  
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.  
Dr. Vicente Pereira Guimarães.  
COREN-MT-23641  
Presidente